

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à adesão de **Ata de Registro de Preços nº 20215516**, vinculada ao **Processo Pregão Presencial nº 011-B/2020 - SRP**, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, visando a aquisição de material de consumo hidráulico para uso na manutenção ampliação e modernização das redes de água e esgoto, pelo que tecemos as seguintes considerações:

I - EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos:

II - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços, estão previstos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 3.555/2000 e Decreto Municipal 071/2014 conforme análise infra:

- I. Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, da Lei 8.666/1993; art 3º, III, da Lei 10.520/2002, e artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II. Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- III. Encontram-se no processo a planilha de quantidades e preços, justificando a devida vantagem em aderir a Ata de Registro de Preços, art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.
- IV. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, conforme artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 21, I, do Decreto 3.555/2000;

- V. O edital, composto conforme norma técnica verifica-se preambulo, embasamento legal, objeto, diretrizes para condições de participação, caderno de licitação, abertura da licitação, julgamento das propostas, habilitação, adjudicação, fase recursal, homologação, disposições da ata de registro de preço, da contratação, condições de execução, condições de pagamento, penalidades, disposições finais e anexos termo de referência, minuta da ata de registro de preço e minuta do contrato, elaborado para o registro de preços admite adesão à Ata;
- VI. Constam juntadas no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência e do termo do contrato, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução, conforme artigos 9º, III e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7.892/2013;
- VII. Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, conforme artigo 22, caput, Decreto 7.892/2013;
- VIII. Foi realizada a necessária consulta, através do Ofício nº 834/2021 ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, para que o mesmo se manifestasse sobre a possibilidade de adesão, conforme artigo 2º, § 1º do Decreto 7.892/2013, e na mesma consulta foi expressamente mencionado o quantitativo dos itens pretendidos, para fins de observância do limite posto no § 3º, do artigo 22 do Decreto 7.892/2013;
- IX. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
- X. Constam as respostas afirmativas quanto aos quantitativos desejados e com os aceites dos fornecedores;
- XI. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 6 do artigo 22 do Decreto 7.892/2013;
- XII. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;
- XIII. Os fornecedores da Ata de Registro de Preços mantêm as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;

A

- XIV. A minuta do termo de contrato obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade;
- XV. A regularidade fiscal dos fornecedores foi comprovada através das devidas certidões junto ao processo.

III - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos:

- I. Que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura com contrato.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as devidas recomendações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável. Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente e ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA, observando as devidas recomendações.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2021.



Jeanny Frateschi

Coordenadora do Sistema de Controle Interno – SAAEP
Port. 837/21

